

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), de um lado ASA MIDIA E COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, 2.198, 14º andar, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 01.832.291/0001-47, neste ato representada pelos sócios JAYR MARIANO SANZONE JÚNIOR, portador do RG nº 19.750.465-5 e inscrito no CPF sob o nº 214.060.748-10 e JÁCOMO SANZONE NETO, portador do RG nº 19.750.457-7 e inscrito no CPF sob o nº 214.060.708-23, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado LOURIVAL CARDOSO JUNIOR, com sede na R ANTONIO DE GODOI, N.º 83, APT 1203, CENTRO - SÃO PAULO -SP, CEP: 01.034-001, inscrita no CNPJ sob o nº 27.747.131/0001-93, neste ato representado pelo sócio LOURIVAL CARDOSO LORENTE, portador do RG n.º 26.659.568-6, e do CPF/MF sob o n.º 226.418.758-10, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o quanto segue:

### Cláusula 1ª. Objeto

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em atividades de rádio, na condição assessoramento e apoio em serviços Operador de Audio, da contratante que administra a RÁDIO METROPOLITANA FM.
- 1.2. O presente contrato foi elaborado observando as condições préestabelecidas pelo contratado que manifestou interesse em ocupar esta posição anteriormente ao regramento estabelecido entre os contratantes.

1



## Cláusula 2ª. Obrigações da CONTRATADA

- **2.1**. A CONTRATADA ficará responsável pela realização das tarefas relativas ao objeto do presente Contrato, em especial assessoramento e apoio em serviços Operador de Audio.
- **2.2**. A CONTRATADA se compromete a empenhar-se para satisfação absoluta do objeto do Contrato, entretanto, não está submetido a regime de exclusividade em relação as atividades que desenvolve como técnica administrativa.
- **2.3**. A CONTRATADA se obriga a efetuar a prestação do serviço com os recursos técnicos devidamente, fornecidos pela CONTRATANTE.
- **2.4**. Caso o sócio da CONTRATADA não possa comparecer nas dependências da CONTRANTANTE, deverá avisar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.5. A prestação de serviço a ser realizada não está enquadrada em nenhuma das condições que possa configurar como horário fixo ou que tenha sido préestabelecido pela contratante, sendo certo que os horários de funcionamentos da contratante encontram-se estabelecida dentro de uma grade de produção de rádio e que a contratada optou por fazê-la dentro dos seus horários e interesses profissionais.

#### Cláusula 3ª. Remuneração da CONTRATADA

**3.1**. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRADA mediante emissão de Nota

Joen

2



Fiscal, conforme descrito no cadastro de pessoa jurídica, no dia 20 de cada mês, valor esse sugerido pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

#### Cláusula 4ª. Prazo

- **4.1**. O presente Contrato é firmado por prazo determinado de 12 (doze) meses, tendo início em 26 de julho de 2021 ate 26 de julho de 2022., após essa data o contrato passa a vigorar por prazo indeterminado.
- **4.2**. Ultrapassado o prazo acima, este contrato poderá ser prorrogado ou rescindido por quaisquer das partes, desde que comunicado no prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

## Cláusula 5ª. Disposições Gerais

- **5.1.** Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, não prevalecendo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores. Nesse contexto, as partes outorgam reciprocamente, neste ato, quitação total e irrevogável com relação a entendimentos ou acordos mantidos entre as partes previamente à celebração do presente instrumento.
- **5.2**. O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de associação, sociedade ou consórcio, permanecendo intactas, inclusive quanto aos direitos e obrigações previstos neste instrumento.
- **5.3**. Todas as notificações e avisos relacionados ao presente contrato deverão ser feitos por escrito, com comprovação de recebimento, a qualquer tempo, na vigência deste.

Jour

3



#### Cláusula 6ª. Foro

**6.1**. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo, através de Fórum Central, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

E por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 26 de julho de 2021.

ASA MIDIA E COMUNICAÇÕES LTDA.

CNRJ: 01.832.291/0001-47

LOURIVAL CARDOSO JUNIOR

CNPJ: 27.747.131/0001-93

Testemunhas:

Luiz Augusto Acacio Liger

RG: 45.780.262-5

Claudete dos Passos Freitas Soares

RG: 42.820.460-0